



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



RESOLUÇÃO CEPEX Nº 076/2019

Teresina, 09 de dezembro de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os processos nº 03531/19,

Considerado MEMO PROP 078/2019,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária do dia 04 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Estabelecimento de Critérios para a Certificação e Acompanhamento dos Grupos de Pesquisa sediados na Universidade Estadual do Piauí - UESPI e cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CEPEX(em exercício)



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CEPEX 076/2019

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil é um projeto criado e mantido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que constitui a base de dados que contém informações sobre os Grupos de Pesquisa em atividade no País.

Art. 2º - O Grupo de Pesquisa agrega Pesquisadores, Docentes, Discentes e Técnicos para a realização de pesquisas nos diversos campos de conhecimento.

Art. 3º - Os Grupos de Pesquisa da Universidade Estadual do Piauí têm como objetivos gerais:

I - Congregar Pesquisadores e Professores cujos projetos se organizem a partir de um tema de interesse comum e se distribuam em linhas de pesquisa associadas a este tema;

II - Desenvolver pesquisas sobre temas inerentes à atividade universitária e que sejam, preferencialmente, de interesse Institucional da sua realidade física e financeira;

III - Contribuir para o desenvolvimento de pesquisas multidisciplinares e/ou transdisciplinares;

IV - Favorecer a integração e a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - Estimular intercâmbios e parcerias para o desenvolvimento de pesquisas, a difusão do conhecimento produzido no âmbito da Universidade e sua divulgação para a sociedade.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



VI – Apoiar e realizar a formação, desenvolvimento e consolidação das atividades de Pesquisa.

Art. 4º - O processo de uso do Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação -PROP da Universidade Estadual do Piauí - UESPI objetiva o uso do mesmo como fator de acompanhamento, análise, qualificação e difusão das pesquisas e do processo interativo entre a Comunidade Acadêmica, desta IES, com pesquisadores e grupos externos, que desenvolvem C,T&I.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE CRIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 5º - A solicitação do cadastramento e Certificação do Grupo de Pesquisa junto ao CNPq deverá ser encaminhada à Diretoria de Departamento de Pesquisa da PROP, mediante os seguintes dispostos:

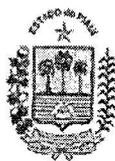
§ 1º - A solicitação formal de credenciamento do Grupo de Pesquisa deve partir do Líder a qualquer tempo, por meio eletrônico oficial da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º - Para credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa observar os dispostos no Artigo 6º desta resolução.

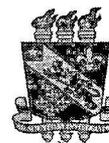
§ 3º - Enviar proposta contendo:

I - O Título do Grupo, o nome do Líder e, quando houver, do Vice-Líder, as Unidades Universitárias às quais estão vinculados, a Área e subárea do conhecimento e as linhas de pesquisa;

II - Relação dos Pesquisadores Permanentes, com os seus respectivos Currículos *Lattes* contendo informações da produção dos últimos 05 (cinco) anos;



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



III - Relação de Pesquisadores Integrantes e vinculados ao Grupo, explicitando o tipo, se existentes;

IV - Termo de Concordância, relativo à participação no grupo, assinado por todos os Membros internos e externos (permanentes e integrantes);

V - Linhas de pesquisa e os respectivos projetos vinculados;

VI - Justificativa histórica e teórica para a formação do Grupo, demonstrando a relevância e as perspectivas de contribuição científica;

VII - Instituições com as quais colabora e descrição de intercâmbio com pesquisadores locais ou de outras Instituições;

VIII - Descrição da infraestrutura disponível;

IX - Laboratório(s) vinculado(s) ao Grupo, quando for o caso;

§ 4º- Para membros externos à Instituição, deve-se solicitar Carta de Anuência, Projeto e/ou Plano de Trabalho, Formulação ou Documentação que refere reciprocidade, objetivando o resguardo recíproco das Instituições parceiras.

§ 5º- A solicitação de criação do Grupo será avaliada pelo Comitê Interno de Pesquisa, através da área temática ou através de consultores *Ad hoc*, internos ou externos à UESPI, os quais terão que emitir parecer, em até 30(trinta) dias, referente à solicitação do postulante, seguindo-se os critérios constantes do presente documento.

§ 6º- O pleiteante poderá recorrer da decisão final em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do parecer. O recurso deverá ser encaminhando à Diretoria de Departamento de Pesquisa, com justificativa circunstanciada e protocolada via Protocolo Institucional.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DO LÍDER DE GRUPO DE PESQUISA

Art. 6º - Entende-se por Líder de Grupo de Pesquisa o pesquisador imbuído de competências baseadas na sua produtividade científica para efetivar



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



o processo de planejamento, coordenação e execução de atividades e projetos de cunho acadêmico. O Líder de Grupo de Pesquisa atestado pela Instituição deve ser capaz de se dedicar à coordenação dos trabalhos de seu Grupo, de captar recursos para sua implantação, crescimento e consolidação, de atrair pesquisadores e discentes de Graduação e de Pós-Graduação e de manter produção intelectual continuada e compatível em sua área de atuação.

§ 1º - São requisitos mínimos para a obtenção do credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa:

I - Ser Docente do Quadro Permanente de Servidores Ativos;

II – Ser portador do Título de Doutor ou Título de Mestre, na inexistência de Doutor na área ou áreas correlatas de atuação do grupo;

III - Ter produção continuada e qualificada em pesquisa nos últimos cinco anos, respeitando-se as especificidades de cada Área do Conhecimento, tais como:

a) - Artigos publicados em periódicos classificados pela CAPES como **Qualis B3** ou superior;

b) Livro autoral na área temática pertinente a linhas de pesquisa do grupo, publicado por editora com conselho editorial e com ISBN;

c) Capítulos inseridos em coletâneas na área temática pertinente a linhas de pesquisa do Grupo, publicado por editora com Conselho Editorial e com ISBN;

d) Patentes licenciadas, concedidas ou depositadas, vedada a dupla contagem da mesma patente em seus diferentes estágios;

e) Produção artística e/ou cultural na área temática pertinente a linhas de pesquisa do grupo;

IV - Ter ao menos um Projeto de Pesquisa nos últimos cinco anos cadastrado na PROP.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



V - Estar orientando ou ter orientado nos últimos cinco anos, estudantes bolsistas ou voluntários de Programas Institucionais de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica como orientador principal.

VI – Não ser Líder em outro grupo de pesquisa da Instituição já cadastrado e certificado na Plataforma.

§ 2º Candidatos com bolsa vigente e de Produtividade PQ ou DT do CNPq ficam automaticamente aprovados em todos os quesitos supracitados.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - Os Grupos de Pesquisa da UESPI são categorizados da seguinte forma:

I - Grupo de Pesquisa Sênior – GPS;

II - Grupo de Pesquisa Júnior – GPJ;

§ 1º - O Grupo de Pesquisa Sênior é formado por Grupo de Pesquisa cujo Líder possui o Título de Doutor e juntamente com pelo menos mais três (03) Pesquisadores Permanente do Grupo, apresentar atuação científica regular e continua há pelo menos 05 (cinco) anos.

§ 2º - O Grupo de Pesquisa Júnior é formado por Grupo de Pesquisa cujo líder possui o Título de Mestre. Será criado em caráter excepcional e a critério do Comitê de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação -PROP, em áreas nas quais a UESPI ainda não possui atuação em Pesquisa Científica consolidada.

Art. 8º - Os Grupos de Pesquisa são constituídos por:

I – Membros/Pesquisadores Permanentes;

II – Membros/Pesquisadores Integrantes.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



§ 1º- Os membros Permanentes são necessariamente Docentes do Quadro Permanente Ativo sendo exigida a presença de, no mínimo, dois (02) Membros Permanentes em cada Grupo.

§ 2º Nos casos excepcionais de aposentadoria, em que o Líder de Grupo se integre na categoria de Professor Colaborador Voluntário, ele poderá permanecer por até 02 (dois) anos na Coordenação do Grupo após a aposentadoria.

§ 3º- Os Membros Permanentes de cada grupo escolherão, entre seus pares, um Líder com titulação mínima de Doutor (se GPS) ou Mestre (se GPJ), sendo opcional a escolha de um Vice-Líder, com titulação mínima de Mestre.

§ 4º- Os Membros Integrantes são professores aposentados, visitantes, substitutos, bolsistas de programas de pós-graduação, servidores Técnicos Administrativos, Discentes de Graduação e Pós-graduação da UESPI, Pesquisadores Mestres ou Doutores de outras Instituições e profissionais de reconhecida competência técnico-científica na área do conhecimento.

Art. 9º - Compete ao Líder de Grupo de Pesquisa:

I – Atualizar, pelo menos uma vez por ano, os dados do Grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil do CNPq e no Sistema de Gerenciamento da PROP - SIGPROP.

II - Acompanhar o envio e execução de projetos e relatórios de docentes e discentes referentes às atividades do Grupo via PROP - SIGPROP;

III - Convocar e presidir as reuniões do Grupo de Pesquisa;

IV - Colaborar com a PROP no desenvolvimento das políticas de pesquisa da UESPI;

V – Incentivar, formalmente, os membros do Grupo à realização de atividades de pesquisa e que forneçam organicidade aos trabalhos e à divulgação deles em eventos científicos do Encontro Anual do PIBIC e Pós Graduação;



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



VI - Propor medidas e providências para o incremento da produção científica dos membros do Grupo;

VII - Estimular a participação dos membros do Grupo na submissão de projetos que visem à obtenção de apoio financeiro de agências nos âmbitos Federal, Estadual e/ou Privados.

Art. 10 - Compete ao Membro Permanente de Grupo de Pesquisa:

I - Enviar aos órgãos competentes e acompanhar os projetos e seus relatórios anuais, bem como auxiliar os discentes sob sua orientação na elaboração de relatórios de pesquisa;

II – Orientar os alunos na elaboração de trabalhos para Congressos Científicos da UESPI e outros eventos importantes na área;

III - Colaborar com a organização e realização do Seminário de Iniciação Científica da UESPI e atividades similares;

IV - Emitir parecer em Projetos de Pesquisa quando solicitado pela PROP e o CPIT;

V - Colaborar com o Líder nas solicitações que envolvem o funcionamento do Grupo;

VI - Indicar substitutos para o Líder de Grupo e/ou Vice Líder de Grupo, nos seus impedimentos para ocuparem os cargos, respeitando-se as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 11 - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROP, por meio de suas Diretorias, realizar o acompanhamento dos Grupos de Pesquisa sediados na UESPI.



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



Art. 12 - Havendo necessidade de levantamento de dados sobre os Grupos de Pesquisa na UESPI, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação utilizará os Censos de Pesquisa realizados pelo CNPq.

Art. 13 - À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação caberá realizar censo anual dos Grupos de Pesquisa da UESPI no período de 30(trinta) dias entre janeiro e fevereiro do ano subsequente à criação do Grupo de Pesquisa.

§ 1º - O resultado do censo deverá ser disponibilizado ao público em geral, de maneira irrestrita, no sítio da UESPI

§ 2º - Dentre os resultados divulgados no censo, deverão constar para o ano de referência:

I - Indicadores Gerais: número de grupos, pesquisadores, doutores, estudantes, técnicos, linhas de pesquisa vinculados aos Grupos;

II - Indicadores referentes ao número de orientadores, bolsistas e docentes vinculados aos Grupos;

III - Súmula estatística da estratificação dos Grupos de Pesquisa, por Grande Área e por Área de Pesquisa;

IV - Resenha sobre cada Grupo de Pesquisa, organizados por Grandes Áreas e contendo, ao menos, as seguintes informações:

- a) Estratificação no CNPq;
- b) Ano de formação;
- c) Líder (es) do Grupo de Pesquisa;
- d) Áreas predominantes;
- e) Linhas de pesquisa;
- f) Ações e objetivos;
- g) Unidade Universitária;
- h) Endereço postal, endereço eletrônico e telefones para contato;
- i) *Link* para o Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- j) Nome completo dos pesquisadores e seus e-mails;



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



- k) Número de estudantes;
- l) Número de técnicos;
- m) Outras Instituições.

Art. 14 - A avaliação dos Grupos de Pesquisa será realizada pelo Comitê de Pesquisa da PROP. Para manutenção da categoria e certificação, será considerado satisfatório o Grupo cujos Membros Permanentes Doutores possuírem uma produção científica entre: capítulos de livro, artigos em revista/periódico indexados, trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais/internacionais nos últimos 02 (dois) anos, dentro do período de avaliação.

§ 1º - O Grupo que, por especificidade de sua área de atuação, não se enquadrar nos critérios de avaliação deste artigo será julgado em separado pela Comissão de Pesquisa, segundo critérios a serem definidos.

§ 2º - O Grupo de Pesquisa que não for aprovado dentro dos prazos máximos estabelecidos será extinto.

§ 3º - Um Grupo de Pesquisa poderá ser temporariamente desativado por solicitação escrita do Líder à PROP, explicitando as razões do pedido e contendo a assinatura de, pelo menos, dois terços de seus membros permanentes.

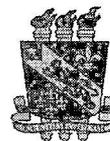
§ 4º - Os Grupos de Pesquisa extintos ou desativados perderão o selo de certificação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROP se não atenderem aos requisitos.

§ 5º - Nos casos em que o Grupo de Pesquisa for extinto ou desativado pelo CNPq, a PROP fará a notificação ao Colegiado do Curso para este informar ao Líder do Grupo de Pesquisa.

Art. 15 - Os Grupos de Pesquisa ativos antes da data da publicação desta Resolução terão o prazo de 90(noventa) dias, a partir da data de



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX



publicação desta resolução, para se adequarem às exigências deste documento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CEPEX(em exercício)